LEI Nº 7.212/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Associação do Grupo de dança gaúcha tradicionalista "Alma Pampeana".

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA GAÚCHA TRADICIONALISTA "ALMA PAMPEANA"**, com sede na Avenida Lions, Parque de Exposições Pouso do Tropeiro, na Casa da Tradição Sinuelo do Rincão, na Cidade de Curitibanos – SC, inscrita no CNPJ nº 73.453.383/0001-27, que tem por objetivo geral proporcionar a participação de crianças, jovens e adultos em eventos culturais do município de Curitibanos, levando o nome de Curitibanos a outras regiões do Estado com apresentações artísticas de danças tradicionais, bem como ,concursos de danças gaúchas, e, em específico, instigar a participação de crianças e adolescentes nas Danças Tradicionais Gaúchas; proporcionar encontros regulares com foco no desenvolvimento técnico, tanto na educação, cultural e social;, estabelecer um espaço de convivência saudável e inclusiva, valorizar trabalho em grupo, a autoestima e o respeito às diferenças, promover o conhecimento da cultura gaúcha como ferramenta de identidade e pertencimento entre os participantes, garantir vestimenta adequada para ensaios e apresentações, estimular a permanência de crianças e jovens no grupo, valorizar o patrimônio cultural imaterial e promover a igualdade de acesso às atividades artístico-culturais no Município de Curitibanos/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cujo repasse será efetuado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.000 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.17.2.060 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.500.0000.1000 RECURSOS ORDINÁRIOS.....R$ 20.000,00

2.500.0000.3000 SUPERÁVIT RECURSOS ORDINÁRIOS.....R$ 80.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 26 de agosto de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Daiane Isidoro Popinhak
Secretária de Cultura